

# BOLETIM TRIBUTÁRIO

Julho de 2022

## Destaque Transações Tributárias

Confira as recentes evoluções por parte da administração pública para o fortalecimento do instituto da transação tributária. Pág. 2

## Novidades legislativas

Veja as novidades legislativas da União Federal, Rio de Janeiro e São Paulo. Pág. 4

## Por dentro dos tribunais

Acompanhe as principais decisões que foram pautas no STF, STJ, Tribunais Regionais, de Justiça e Administrativos durante o mês de julho. Pág. 8

## De olho no FISCO

Atualização sobre as mais recentes movimentações dos Fiscos e Procuradorias em relação aos novos entendimentos, fiscalizações e estratégias em andamento. Pág. 12

## TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Merece destaque nos últimos anos a evolução que vem sendo realizada no âmbito da administração pública com objetivo de reduzir a litigiosidade em matéria tributária no Brasil e os seus consequentes prejuízos às empresas e às finanças públicas.

Dentre essas alterações, destacamos o contínuo avanço do instituto da transação tributária como instrumento de encerramento de diversos litígios envolvendo matéria tributária.

O arcabouço legal, no âmbito federal, foi introduzido pela Lei nº 13.988/2020, em que se estabeleceram os tipos de transações possíveis, bem como os limites a serem observados para fins de enquadramento em cada modalidade. Recentemente, a Lei em questão passou por diversas alterações advindas pela Lei nº 14.375/2022, que aumentou ainda mais as hipóteses de transação, bem como os benefícios aplicados, conforme destacamos abaixo:

- Possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL para pagamento dos débitos, até o limite de 70% do saldo remanescente após a incidência dos descontos;
- Possibilidade de utilização de precatórios ou de direito creditório com sentença de valor transitada em julgado para amortização de dívida tributária principal, multa e juros;
- Amplia o limite de redução do valor total dos créditos a serem transacionados de 50% para 65%;
- Amplia prazo de quitação dos créditos, de 84 meses para 120 meses;
- Alteração do §6º do art. 11. Afirma que a impossibilidade de apresentar garantia não constituirá óbice à adesão da transação;
- Afirma que os descontos concedidos nas hipóteses de transação na cobrança não serão computados na apuração da base de cálculo de IR, CSLL, PIS e COFINS;
- Aumenta as hipóteses de tran-

sação por adesão no contencioso de pequeno valor, incluindo a dívida ativa da União de natureza não tributária, os créditos inscritos em dívida ativa do FGTS, a dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais e aos créditos cuja cobrança seja na competência da Procuradoria-Geral da União.

Dentro desse movimento, destacamos os diversos Programas de Transações por adesão abertos ao longo dos últimos anos, sendo algumas específicas para determinados tributos (ex. FGTS. Edital 3/2021), setores específicos da economia (PERSE. Portaria PGFN 7917/2021 – Setor de eventos e turismo), pequenas empresas (Portaria PGFN 214/2022), pequenos débitos (Edital 16/2020), financiamentos públicos específicos (FIES – Lei nº 14.375/2022), teses jurídicas (ágio – Edital 9/2022), dentre outros<sup>1</sup>.

Os estados e municípios, por sua vez, vêm incorporando programas específicos de transação. No âmbito estadual e municipal, destacamos os seguintes:

#### **1) Estado de São Paulo**

##### **Acordo de Transação Individual proposto pelo devedor – Portaria Sub-CTF nº 20/2020**

Benefícios: Descontos de juros e multas de até 40%. Parcelamento em até 60 prestações (84 para devedores em recuperação judicial. Diferimento ou moratória. Substituição ou alienação de bens dados em garantia de execução fiscal.

#### **2) Estado do Rio de Janeiro**

##### **Negócio Jurídico Processual (Plano de amortização do débito) – Resolução PGE nº 4826/2022**

Benefícios: Plano de amortização do débito em até 120 meses. Aceitação, avaliação, substituição, liberação ou execução de garantias, inclusive previamente ao ajuizamento da execução fiscal. Meios executórios. Definição do administrador-depositário na penhora de faturamento, empresa ou

estabelecimento. Inclusão, permanência ou exclusão do crédito em redes de proteção de crédito ou de protesto de certidão de dívida ativa, quando for o caso, ou a submissão desses atos a termo ou condição. Procedimento de conversão de depósito em renda. Reunião de execuções fiscais. Calendarização do processo. Prazos processuais. Novas modalidades de atos de comunicação processual, inclusive por correio eletrônico ou aplicativos de trocas de mensagens. Procedimento de prova pericial, inclusive escolha do perito. Produção unificada de prova para litígios repetitivos. Delimitação consensual das questões de fato e de direito. Parcelamento de honorários de sucumbência. Cumprimento de decisões judiciais. Recursos, inclusive sua renúncia prévia.

#### **3) Município de São Paulo**

##### **Acordo de Transação Individual proposto pelo devedor – Lei nº 17.324/2020 e Decreto nº 60.939/2021**

Benefícios: Desconto no principal dos débitos inscritos em dívida ativa. Descontos nas multas e juros incidentes sobre os débitos inscritos em dívida ativa. Parcelamento. Diferimento ou moratória. Flexibilização de regras para aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias. Flexibilização de regras para constrição ou alienação de bens. Débitos aptos a adesão: Débitos inscritos em dívida ativa, tributários ou não tributários, com valor consolidado de até R\$ 510 mil.

#### **4) Município do Rio de Janeiro**

##### **Acordo de Transação Individual proposto pelo devedor – Decreto nº 50032/2021 (Pendente de regulamentação)**

Benefícios: Desconto de até 80% dos encargos legais e pagamento em até 48 prestações.

Débitos aptos a adesão: Débitos não inscritos em dívida ativa administrados pela SMF; inscritos em dívida ativa da PGM e inscritos em dívida ativa de autarquias e fundações públicas municipais.

<sup>1</sup> Vide. <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/orientacoes-contribuintes/acordo-de-transacao>

# NOVIDADES LEGISLATIVAS

UNIÃO



## 1. Aprovada a PEC nº 39/2021. Novo filtro para a admissão de Recursos Especiais no STJ

Aprovada a PEC nº 39/2021, que estabeleceu novo filtro para a admissibilidade de recursos especiais no STJ, impondo a necessidade de que seja demonstrado que o caso sob exame trata de matéria de direito infraconstitucional relevante. A PEC prevê os casos em que já há presunção de relevância, como por exemplo, ações penais, de improbidade administrativa e ações cujo valor da causa ultrapasse 500 salários mínimos. O STJ estima uma redução de 40% na quantidade de recursos a serem julgados.

## 2. Medida Provisória nº 1.128/2022. Tratamento tributário das perdas decorrentes de operações inadimplidas e com sociedades em processo falimentar ou em recuperação judicial

Publicada a Medida Provisória nº 1.128/2022, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de

créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. De acordo com essa medida, a partir de 2025 os bancos poderão deduzir, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, as perdas decorrentes de operações inadimplidas e operações com pessoas jurídicas em processo falimentar ou em recuperação judicial.

## 3. Congresso derrubou veto ao PL nº 2.110/2019. Conceito de praça para fins de incidência do IPI

Em 05.07.2022, o Congresso Nacional derrubou o veto do Presidente da República ao Projeto de Lei nº 2.110/2019, que traz o conceito de “praça” na legislação do IPI, como o Município no qual está situado o estabelecimento do remetente. Em outubro de 2021, a presidência da República havia vetado o Projeto de Lei sob o argumento de que a proposta causaria insegurança jurídica ao trazer o conceito de praça em desconformidade com o decidido pelo CARF em 2019. Essa mudança legislativa trará impactos na tributação de operações entre empresas interdependentes.

#### **4. Instrução Normativa RFB nº 2.092/2022. Altera as regras de incidência de PIS/COFINS na venda e importação de petróleo**

Publicada a Instrução Normativa RFB nº 2.092/2022, que dispõe sobre a suspensão dos pagamentos de i) PIS/PASEP e COFINS incidentes nas vendas de petróleo no mercado interno para refinarias; e ii) PIS/PASEP-Importação e COFINS-Importação incidentes nas importações de petróleo efetuadas por refinarias, inclusive por conta e ordem; nas operações com petróleo destinado à produção de combustíveis no país, até 31.12.2022.

#### **5. Solução de Consulta nº 24/2022**

Publicada a Solução de Consulta nº 24/2022, em que a Receita Federal do Brasil (RFB) externa o seu entendimento de que, na hipótese de habilitação de crédito tributário, em que o valor é aproveitado por diversos períodos, a atualização pela SELIC deverá incidir apenas sobre o valor principal do montante a ser recuperado, sendo vedada a atualização de juros sobre juros. De acordo com a RFB, o valor do crédito aproveitado em um mês deverá ser abatido do saldo existente na mesma proporção relativa ao principal e juros da quantia a ser recuperada.

#### **6. Solução de Consulta nº 28/2022**

Segundo a Solução de Consulta nº 28/2022, até o advento da Lei nº 13.970/2019, não se sujeitavam ao RET-Incorporação as receitas decorrentes das vendas de unidades imobiliárias realizadas após a conclusão da respectiva edificação. De acordo com a RFB, o art. 11-A da Lei nº 10.931/2004 não teria natureza interpretativa, tendo, assim, estabelecido nova regra acerca do prazo de fruição do RET-Incorporação.

#### **7. Solução de Consulta nº 29/2022**

Publicada a Solução de Consulta nº 29/2022, esclarecendo que a alíquota interestadual e o diferencial de alíquota entre operações internas e interestaduais não têm natureza de incentivo ou benefício fiscal ou financeiro-fiscal do ICMS, mas mera definição de sistemática constitucional de tributação do referido imposto. Além disso, a SC dispôs que o favor fiscal do ISS, para fins do tratamento do art. 30 da Lei nº 12.973/2014, somente pode ser considerado como subvenção para investimentos se atendidos os requisitos do Parecer Normativo CST nº 112/1978.

#### **8. Solução de Consulta nº 31/2022**

Publicada a Solução de Consulta nº 31/2022, que concluiu que, para fins do cálculo do valor devido no âmbito do Simples Nacional, caracteriza-se como exportação de serviços a elaboração de matéria jornalística em vídeo enviado à empresa tomadora do serviço domiciliada no exterior, desde que a reprodução do conteúdo seja feita apenas no exterior e represente ingresso de divisas no país.

#### **9. Aprovado pelo Senado Projeto de Lei que garante dedução do valor gasto com aluguel no IR**

A Comissão de Assuntos Técnicos do Senado (CAE) aprovou Projeto de Lei que autoriza a dedução do IR dos valores gastos com aluguel de imóveis residenciais para pessoas físicas que tenham apenas um imóvel. A medida valerá por cinco anos e, ainda, autorizaria que proprietários de imóveis tenham direito à isenção de 75% sobre o IR recebido com esses aluguéis. Por outro lado, o Projeto prevê que a multa por não pagamento, não declaração ou omissão do recebimento de aluguéis será dobrada, passando para 150% do imposto devido.

## 10. Publicado o Ajuste SINIEF nº 14/2022

Em 06.07.2022, foi publicado o Ajuste SINIEF nº 14/2022, com o objetivo de trazer melhorias ao setor de comércio eletrônico. Em resumo, o ajuste prevê que, na hipótese de venda a consumidor final, de forma online, a retirada da mercadoria pelo adquirente poderá ser efetuada em qualquer estabelecimento do mesmo grupo econômico.

Para tanto, os varejistas devem (i) informar ao Fisco a relação de locais nos quais poderão ser efetuadas as retiradas e devoluções; e (ii) firmar contrato no qual esteja previsto a utilização de espaço físico do ponto de retirada. Além disso, o Ajuste traz algumas outras determinações, como, por exemplo, a existência de inscrição estadual no estado de destino, que as mercadorias enviadas devem ter embalagem própria, a necessidade de emissão de comprovante na retirada da mercadoria e que o ponto de retirada deve estar localizado no mesmo estado do consumidor final, dentre outros requisitos.

## 11. Publicado o Decreto nº 11.153/2022

Em 29.07.2022, foi publicado o Decreto nº 11.153/2022, que promoveu alterações ao Decreto nº 6.306/2007. Dentre as principais alterações, destaca-se a inclusão de novos incisos aos artigos 16-B e 15-C do primeiro 6.306/2007, que estabelecem alíquotas distintas de IOF em diversas operações de câmbio.

## 12. Publicada a Instrução Normativa RFB nº 2.099/2022

Em 29.07.2022, foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 2.099/2022, que dispõe sobre o Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) disponibilizado para Santas Casas, entidades beneficentes atuantes na área da saúde e, ainda, hospitais beneficentes.

A IN prevê que poderão ser incluídos os débitos tributários vencidos até 30.04.2022, ainda que tenham sido objeto de parcelamento anterior, rescindido ou ativo.

Para débitos de natureza previdenciária, recolhidos em Guia da Previdência Social (GPS), ou Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), o parcelamento poderá ser efetuado em até 60 parcelas mensais e consecutivas, enquanto, para os demais débitos, o parcelamento poderá ser efetuado em 120 parcelas.

A adesão poderá ser feita mediante requerimento que deve ser protocolado até o dia 22.08.2022 e está condicionado ao pagamento do valor do débito à vista ou da primeira parcela, até o último dia útil do mês do requerimento.

## RIO DE JANEIRO

### 1. Lei nº 9.789/2022: contagem de prazos administrativos em dias úteis

Em 14.07.2022, foi publicada a Lei nº 9.789/2022, que determina a contagem dos prazos processuais administrativos em dias úteis no estado do Rio de Janeiro, além de instituir o recesso forense na esfera administrativa, suspendendo os prazos entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro. A nova forma de contagem dos prazos entrará em vigor a partir da segunda quinzena do mês de setembro.

### 2. Decretos nº 48.144/2022, 48.145/2022 e 48.146/2022

No mês de julho, foram publicados os Decretos nº 48.144/2022, 48.145/2022 e 48.146/2022. Os Decretos nºs 48.144 e 48.146 definem a base de cálculo da gasolina, gás liquefeito de petróleo (GLP) e óleo diesel como sendo a média móvel dos preços médios praticados ao consumidor final (PMPF) nos 60 meses anteriores à sua fixação. O Decreto nº 48.145, por sua vez, fixa em 18% a alíquota máxima de

ICMS para operações e prestações internas com combustíveis, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo.

## SÃO PAULO

### 1. Decreto nº 66.970/2022

Em 13.07.2022, foi publicado o Decreto nº 66.970/2022, que ratifica os Convênios nºs 87/2022, 94/2022, 97/2022, 98/2022 e 99/2022 e, além disso, determina que somente após a manifestação favorável da Assembleia Legislativa do estado de São Paulo, expressa ou tácita, o Poder Executivo poderá implementar, no âmbito do estado de São Paulo, os convênios. Os convênios dão as seguintes providências:

I – Convênio 87/2022: Altera os Convênios nºs 24/2022 e 101/1997, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica que especifica;

II – Convênio 94/2022: Altera o Convênio ICMS 101/1997, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica que especifica;

III – Convênio 97/2022: Altera o Convênio ICMS 45/2010, que autoriza as unidades federadas que especifica a conceder isenção do ICMS nas saídas de locomotivas;

IV – Convênio 98/2022: Altera o Convênio ICMS 38/2001, que concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi;

V – Convênio 99/2022: Altera o Convênio ICMS 35/1977, que consolida as disposições relativas ao tratamento tributário de

gado e coelho, inclusive da carne e dos produtos comestíveis de sua matança, e, bem assim, dos reprodutores, matrizes e equinos puro-sangue de corrida, e dá outras providências.

### 2. Decreto nº 66.921/2022: Liberação de créditos de ICMS com maior agilidade

Com a publicação do Decreto nº 66.921/2022, o estado de São Paulo pretende analisar e liberar de forma mais ágil os créditos acumulados de ICMS aos “bons contribuintes”. A medida poderá aliviar os caixas das empresas pois os créditos poderão ser usados para pagar fornecedores, serem transferidos para empresas interdependentes e, ainda, serem vendidos para terceiros.

Atualmente, o tempo de análise e liberação dos créditos chega a 2 ou 3 anos e a diminuição desse tempo pode, ainda, fazer com que empresas deixem de perder o valor a ser recuperado em razão da inflação. O formato e as condições serão previstos pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, mas o texto já adianta que, para usufruir do benefício, a empresa terá que ter permanecido por tempo determinado em cada categoria de classificação (A+, A e B).



# POR DENTRO DOS TRIBUNAIS



## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### 1. STF julgará modulação de efeitos em discussão sobre o “terço de férias.”

Agendado para o dia 31.08.2022 o início do julgamento dos embargos de declaração que irão analisar o pedido de modulação de efeitos da tese que reconheceu a constitucionalidade da incidência de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias. Esse julgamento é sensível para diversos contribuintes, na medida em que a decisão do STF reverteu uma jurisprudência pacífica do STJ, vigente entre 2014 e 2020, sobre o tema, segundo a qual seria ilegal a tributação em questão.

### 2. STF não conhece ADIs que questionam constitucionalidade do Decreto nº 10.854

A Lei nº 6.321/1976 instituiu o PAT objetivando incentivar as empresas a fornecerem alimentação aos seus funcionários, sendo autorizada

a dedução em dobro dos valores gastos com os benefícios de vale-refeição e alimentação, desde que não ultrapassassem 4% do imposto devido no ano. O Decreto nº 10.854/2021, por sua vez, limitou a dedução, permitindo a aplicação do desconto apenas sobre a despesa de até um salário mínimo por trabalhador e para os funcionários que recebessem até cinco salários mínimos.

Diante disso, a Associação Brasileira das Empresas de Benefícios ao Trabalhador (ABBT) ajuizou ADI para questionar (i) a redução do benefício fiscal aos participantes do PAT, (ii) a instituição do “arranjo aberto”, que descentraliza os serviços de emissão do cartão eletrônico, (iii) a possibilidade de portabilidade de saldos pelo trabalhador, e (iv) a alteração nas regras de pagamento dos vouchers de alimentação. A Confederação Nacional dos Transportes (CNT), por sua vez, ajuizou ADI para questionar tão somente a limitação da dedutibilidade do benefício fiscal.

Ao apreciar a referidas a ADIs 7041 e 7133, O Ministro Relator não conheceu os pedidos sob o fundamento de que a matéria tratada não teria natureza constitucional.



### 3. Gilmar Mendes determina criação de comissão especial para resolver impasse entre estados e União

Em 18.07.2022, o Ministro Gilmar Mendes, Relator da ADPF nº 984, determinou a criação de uma Comissão Especial para tentar mediar o conflito entre União e estados em torno da tributação do ICMS sobre os combustíveis.

O Ministro convidou a Câmara, o Senado e o Tribunal de Contas da União para participar do grupo e permitiu que dois representantes dos Municípios compareçam como observadores. Além disso, estados, Distrito Federal e União têm cinco dias para informar quem serão seus representantes, tendo em vista que a primeira reunião está agendada para 02.08.2022 e os trabalhos da comissão devem permanecer até 04.11.2022.



### 1. STJ entende pela manutenção do benefício fiscal da “Lei do Bem”

A Lei nº 11.196/2005 (“Lei do Bem”) foi responsável por instituir benefício fiscal com o objetivo de estimular compra de produtos do setor de tecnologia, por meio da redução a zero da alíquota do PIS e da COFINS. Recentemente, a 2ª Turma do STJ concluiu que a União jamais poderia ter revogado o benefício com três anos de antecedência, em 2015.

Considerando que a 1ª Turma do STJ já havia se manifestado nesse sentido e, ainda, que o STF já se manifestou no sentido de que o tema é infraconstitucional e que, portanto, não seria analisado pela Corte Suprema, pode ser dito que a discussão foi pacificada. Além disso, importante destacar que tal decisão gera

grande impacto, uma vez que, segundo dados da Fazenda Nacional de 2021, o benefício representava uma redução de 6,7 bilhões de gastos tributário anual.

O Ministro Relator Herman Benjamin chegou a tal entendimento utilizando o fundamento de que a alíquota zero de PIS/COFINS foi instituída por prazo certo, devendo ser prestigiado a segurança jurídica dos contribuintes que realizaram investimentos de longo prazo com base na expectativa de aproveitamento desses valores.

### 2. STJ entende pela não incidência de PIS/COFINS sobre venda de bens arrendados

Instituição financeira impetrou Mandado de Segurança em 2017 para requerer a não incidência de PIS/COFINS na venda de bens

que haviam sido inicialmente arrendados aos clientes, mas que os ativos retornavam à instituição após não exercício do direito de compra e/ou inadimplência desse cliente. Para o Fisco, tais valores configuravam operação financeira e, por isso, deveriam ser tributados.

O Ministro Benedito Gonçalves, contudo, entendeu que a receita de bens arrendados

não integra a base de cálculo do PIS/COFINS. O Ministro fundamentou sua decisão com base no art. 3º da Lei nº 6.099/1974, o qual determina que bens arrendados integram o ativo imobilizado da arrendadora, de modo que deve ser aplicada a Lei nº 9.718/1998, que prevê que receitas decorrentes da venda de bens do ativo não circulante, não devem sofrer a incidência do PIS e da COFINS.



## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

### 1. Câmara Superior do CARF concluiu pela possibilidade de aproveitamento de JCP retroativo

A 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais decidiu, por desempate pró-contribuinte, pela legalidade da distribuição retroativa de juros sobre capital próprio. A Relatora Edeli Bessa proferiu voto negando provimento ao recurso do contribuinte sob o fundamento de que registrar o JCP retroativamente representa ofensa ao regime de competência e só seria possível se houvesse autorização legal. Por outro lado, o Conselheiro Alexandre Evaristo Pinto abriu divergência e afirmou que o art. 9º

da Lei nº 9.249/1995, que trata de dedução dos valores pagos a título de juros sobre capital próprio na apuração do lucro real, não proíbe o pagamento acumulado.

### 2. Câmara Superior decide que despesas com brindes podem ser deduzidas do Lucro Real

A 1ª Turma da Câmara Superior do CARF concluiu que despesas com brindes podem ser consideradas despesas com propaganda e, portanto, podem ser deduzidas na apuração do lucro real.



# TRIBUNAIS REGIONAIS E DE JUSTIÇA

## 1. Impasses ao benefício fiscal do Perse

O Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), criado pela Lei nº 14.148/2021, instituiu benefícios fiscais para os setores de eventos e turismo, a fim de tentar recuperá-los dos prejuízos econômicos causados pela pandemia da Covid-19. O Programa prevê alíquota zero de Imposto de Renda (IRPJ), CSLL, PIS e COFINS pelo prazo de cinco anos, além de negociações para o pagamento de dívidas tributárias e com o FGTS com desconto de até 70% e de forma parcelada, em 145 meses. A lei de 2021 atribuiu competência ao Ministério da Economia para publicar, por meio de regulamentação, os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) que se enquadrariam no Perse.

Entretanto, a atuação do Ministério da Economia causou polêmica ao criar requisitos para o aproveitamento do benefício fiscal, não previstos anteriormente pela lei. Dentre os requisitos, um dos que mais se destacou foi a necessidade dos bares e restaurantes possuírem cadastro no Cadastur. Tal exigência implicou na judicialização de ações contra a Portaria do Ministério da Economia, devido à exigência de novos requisitos.

Dentro deste contexto, diversas decisões dos Tribunais Regionais afirmaram que o requisito em questão extrapola os limites da lei. Por outro lado, estudos apontam que, de 37 ações localizadas na 3ª Região, que engloba

os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, 30 são desfavoráveis, sendo o principal argumento o de que a lei não teria como objetivo aplicar alíquota zero para todas as empresas dos setores de eventos e turismo.

## 2. A adoção da inteligência artificial a fim de auxiliar os Tribunais

O Centro de Inovação, Pesquisa e Administração do Judiciário da FGV-Rio identificou que há 35 iniciativas de inteligência artificial sendo desenvolvidas pelos Tribunais de Justiça, das 64 mapeadas. 44 tribunais já utilizam dessa ferramenta, sendo que a região Centro-Oeste registra o maior número, por ser território de Tribunais como o STF, STJ e TST.

## 3. TJ/RJ suspende liminares que determinavam exclusão do PIS/COFINS e ISS da base de cálculo do ISS

O Presidente do Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro suspendeu diversas liminares deferidas em face da Prefeitura do Rio de Janeiro que excluía o PIS/COFINS e o ISS da base de cálculo do ISS. O fundamento da Presidência foi essencialmente financeiro, no sentido de que as liminares geravam risco à economia pública e, conseqüentemente, à prestação do serviço público.

# DE OLHO NO FISCO

## 1. Procuradoria estabelece grupo para classificação de créditos

A Portaria nº 293/2017 estabelece que créditos inscritos em dívida ativa da União serão classificados a partir de critérios definidos pela própria Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Com isso, a Procuradoria da Fazenda criou grupo específico para realizar a classificação prevista, devendo o grupo estabelecer critérios complementares, definir modelos para fins da classificação, além de aprimorar metodologia dos ajustes. A classificação é utilizada, por exemplo, nas transações tributárias, onde o critério é conceder mais descontos para contribuintes em pior situação.

## 2. União recusou proposta dos estados sobre tributação de combustíveis

A União Federal recusou todos os pontos do acordo proposto pelos estados, o que enterrou a possibilidade de conciliação entre os entes. Em contraproposta, a União incluiu apresentação de parecer pela PGFN para aplicação da Lei Complementar nº 192/2022, à luz das disposições da Lei Complementar nº 194/2022, com o objetivo de conferir maior segurança jurídica e uniformidade na aplicação dos atos normativos. Além disso, a União propôs a realização de um monitoramento do impacto efetivo das referidas leis complementares no que diz respeito à arrecadação dos estados e DF, até o fim do primeiro trimestre de 2023.

## 3. Estados deixaram de dispor expressamente sobre não incidência do ICMS sobre TUSD/TUST

Segundo levantamento do Jota<sup>2</sup>, até o momento, a maioria dos estados ainda não editou um ato normativo específico para reconhecer a não incidência do ICMS sobre os serviços de transmissão e distribuição e encargos vinculados às operações com energia elétrica, em omissão ao que dispõe a Lei Complementar nº 194/2022. Os únicos estados que cumpriram a disposição, até o momento, são Espírito Santo e Santa Catarina.

## 4. Portaria RFB nº 199/2022

Publicada a Portaria RFB nº 199/2022, que altera Portaria 1.750/2018, sobre a representação fiscal para fins penais referentes a crimes contra a ordem tributária, contra a Previdência Social, de contrabando ou descaminho.

De acordo com a nova regra, a Receita Federal não poderá, apenas com verificação de dívida em aberto, encaminhar ao MP pedido de investigação de sócio ou administrador da empresa por crime tributário. Será necessário ao menos identificar ocorrência de fatos que configurem, ainda que em exame preliminar, a ocorrência dos crimes contra a ordem tributária, Previdência Social ou contrabando e descaminho.



2 <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/estados-reduzem-aliquotas-mas-sao-omissos-sobre-exclusao-da-tust-e-tusd-do-icms-13072022>

# SÓCIOS DA ÁREA TRIBUTÁRIA



**João Agripino Maia**  
jmaia@svmfa.com.br



**Rodrigo Pinheiro**  
rpinheiro@svmfa.com.br



**Victor Hugo Macedo  
do Nascimento**  
vmacedo@svmfa.com.br



**SCHMIDT VALOIS**  
Schmidt•Valois•Miranda•Ferreira•Agel



## Rio de Janeiro

Rua Humaitá, 275, 14º andar  
Edifício Lagoa Corporate,  
Humaitá  
Rio de Janeiro - RJ  
22261-005  
Tel.: +55 21 2114.1700

## São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima  
nº 3729, 5º andar - Itaim Bibi  
São Paulo – SP  
04538-705  
Tel: +55 11 4293.0405

## Brasília

SAS, Quadra 4, Bloco A,  
Edifício Victoria Office Tower,  
Conjuntos 1122/1123, Asa Sul,  
Brasília – DF  
70070-938